

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GARANTIA DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ PRIVADA DE LIBERDADE: FUNDAMENTOS, IMPORTÂNCIA E VIABILIDADE DE SUA CONSTITUIÇÃO

COMMISSION FOR MONITORING AND GUARANTEEING THE RIGHTS OF LGBTQIA+ PEOPLE DEPRIVED OF LIBERTY: FOUNDATIONS, IMPORTANCE, AND FEASIBILITY OF ITS ESTABLISHMENT

Douglas Verbicaro Soares

Universidade Federal de Roraima, Brasil

Matheus do Vale Mota

Universidade Federal de Roraima, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i9.782>

Aceito em: 26.08.2026

Resumo: Em razão da exposição histórica das pessoas LGBTQIA+ submetidas ao sistema prisional brasileiro a situações de alta vulnerabilidade, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu uma série de diretrizes e procedimentos em atos infralegais voltadas à humanização da execução penal desse grupo. Dentro dessa série de avanços, a instituição de uma Comissão de Acompanhamento da População LGBTQIA+ apresenta-se como instrumento essencial para a concretização dessas diretrizes. Assim, a pesquisa foi orientada pela seguinte questão central: como estruturar uma comissão dessa natureza de forma que seja juridicamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e aos parâmetros nacionais e internacionais de Direitos Humanos, capaz de promover acolhimento, proteção, monitoramento e garantia de direitos sem violar os princípios da autodeterminação da orientação sexual e da identidade de gênero? Nesse sentido, este artigo pretende buscar fundamentos jurídicos, institucionais e técnicos que justifiquem a sua criação. Para tanto, será feita pesquisa documental, bibliográfica, normativa e comparada, com abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo. Os resultados obtidos permitiram a construção de uma proposta institucional fundamentada em evidências normativas, técnicas e comparadas, voltada à promoção dos Direitos Humanos, à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento das políticas de diversidade e inclusão no sistema penitenciário brasileiro. As conclusões às quais se chegaram foram no sentido de estruturar a referida Comissão a partir, principalmente, da elaboração, definição e consolidação de um conjunto de competências específicas que delimitam sua atuação e a classificam em permanente, preventiva, técnica e não discriminatória.

Palavras-chave: Resolução nº 348/2020; autodeterminação; orientação sexual; identidade de gênero; proposta institucional.

Abstract: Due to the historical exposure of LGBTQIA+ people in the Brazilian prison system to situations of heightened vulnerability, the National Council of Justice has established a series of guidelines and procedures through regulatory acts aimed at humanizing the enforcement of criminal sentences for this population. Within this framework of institutional advances, the establishment of a Commission for Monitoring and Guaranteeing the Rights of the LGBTQIA+ Population emerges as an essential mechanism for implementing these guidelines. Accordingly, this study was guided by the following central question: how can such a commission be structured in a manner that is legally compatible with the Brazilian legal system, aligned with the guidelines of the National Council of Justice and with national and international human rights standards, and capable of promoting reception, protection, monitoring, and the guarantee of rights without violating the principles of self-determination regarding sexual orientation and gender identity? In this context, this article seeks to identify the legal, institutional, and technical foundations that justify the establishment of such a Commission. To this end, documentary, bibliographic, normative, and comparative research was conducted, adopting a qualitative and exploratory-descriptive approach. The results enabled the development of an institutional proposal grounded in normative, technical, and comparative evidence, aimed at promoting human rights, protecting people in situations of vulnerability, and strengthening diversity and inclusion policies within the Brazilian prison system. The study concludes that the Commission should be structured primarily through the development, definition, and consolidation of a set of specific competencies that delimit its scope of action and characterize it as permanent, preventive, technical, and non-discriminatory.

Keywords: Resolution No. 348/2020; self-determination; sexual orientation; gender identity; institutional proposal.

1 Introdução

Em razão da exposição histórica das pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queers, intersexuais, assexuais e outras diversidades de orientação sexual e identidade de gênero) submetidas ao sistema prisional brasileiro a situações de alta vulnerabilidade, o Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu uma série de diretrizes e procedimentos em atos infralegais voltadas à humanização da execução penal desse grupo. Como mais uma etapa de avanço nesse objetivo, a instituição de uma Comissão de Acompanhamento da População LGBTQIA+ apresenta-se como instrumento essencial para a concretização dessas diretrizes.

A partir disso, a presente pesquisa foi orientada pela seguinte questão central: como estruturar uma Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade que seja juridicamente compatível com o Ordenamento Jurídico brasileiro, alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aos parâmetros nacionais e internacionais de Direitos Humanos, capaz de promover acolhimento, proteção, monitoramento e garantia de direitos sem violar os princípios da autodeterminação da orientação sexual e da identidade de gênero?

Assim, este artigo pretende buscar fundamentos jurídicos, institucionais e técnicos que justifiquem a sua criação. Para tanto, o presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa documental, bibliográfica, normativa e comparada, com abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo, voltado à análise dos fundamentos jurídicos, institucionais e técnicos que justificam a criação da Comissão.

Os resultados obtidos permitiram a construção de uma proposta institucional fundamentada em evidências normativas, técnicas e comparadas, voltada à promoção dos Direitos Humanos, à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento das políticas de diversidade e inclusão no sistema penitenciário brasileiro. A metodologia adotada possibilitou assegurar coerência jurídica, viabilidade operacional e alinhamento com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da proteção integral e do respeito à diversidade, que orientam a atuação do Estado brasileiro no âmbito da execução penal.

As conclusões às quais se chegaram foram no sentido de estruturar a referida Comissão a partir, principalmente, da elaboração, definição e consolidação de um conjunto de competências específicas que delimitam e classificam a sua atuação em permanente, preventiva, técnica e não discriminatória.

O presente trabalho será dividido em 6 (seis) seções primárias, nas quais serão abordados o histórico e a justificativa para instituição da Comissão, as experiências internacionais de estruturas com objetivos similares às daquela, a Comissão propriamente dita, a justificativa para instituição dela com participação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, a valorização do trabalho do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e fortalecimento da articulação institucional para a proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade no Distrito Federal.

2 Histórico e justificativa para instituição da comissão de acompanhamento da população LGBTQIA+ no sistema penitenciário brasileiro

A proteção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade constitui um dos avanços mais relevantes da política judiciária brasileira voltada à humanização da execução penal. A criação de uma Comissão de Acompanhamento da População LGBTQIA+ no sistema penitenciário brasileiro encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo CNJ, especialmente na Resolução CNJ nº 348/2020 e nos documentos técnicos elaborados para sua implementação (Brasil, 2020, 2021a).

Historicamente, pessoas LGBTQIA+ submetidas ao sistema prisional brasileiro estiveram expostas a situações de elevada vulnerabilidade, caracterizadas por discriminação, violência física, violência sexual, isolamento indevido e restrições de acesso a direitos fundamentais. O reconhecimento dessa realidade levou o CNJ a desenvolver mecanismos destinados à proteção

dessa população, considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação (Brasil, 2020).

Como marco normativo fundamental, a Resolução CNJ nº 348/2020 estabeleceu diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário em relação ao tratamento da população LGBTQIA+ custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade ou submetida a medidas alternativas penais. A norma fundamenta-se na Constituição Federal, em tratados internacionais de Direitos Humanos, nas Regras de Nelson Mandela, nas Regras de Bangkok e nos Princípios de Yogyakarta, reconhecendo expressamente o direito à orientação sexual e à identidade de gênero autodeterminadas (Brasil, 2020).

A própria Resolução nº 348/2020 destaca que toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com humanidade, respeito e reconhecimento de sua identidade de gênero autopercebida, vedando práticas discriminatórias e orientando a adoção de medidas voltadas à proteção da integridade física e moral dessa população. Além disso, determina que decisões relacionadas ao local de custódia e à proteção da pessoa LGBTQIA+ observem critérios técnicos e a manifestação da própria pessoa interessada (Brasil, 2020, 2021a).

Com o objetivo de auxiliar a implementação dessas diretrizes, o CNJ publicou, em 2021, o *Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos Relativos a Pessoas LGBTI Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade*, documento que recomenda a atuação de equipes multidisciplinares para fornecer subsídios técnicos às autoridades responsáveis pela execução penal. O manual enfatiza a necessidade de acompanhamento especializado para garantir acesso a programas, serviços e políticas públicas voltadas aos direitos da população LGBTQIA+, bem como para orientar decisões relacionadas à saúde, educação, assistência social e proteção institucional (Brasil, 2021c).

O CNJ também ressalta que a atuação multiprofissional é indispensável para identificar situações de vulnerabilidade e formular respostas adequadas diante de riscos de violência ou discriminação. Segundo o Manual da Resolução nº 348/2020, a presença de profissionais de diferentes áreas contribui para a elaboração de pareceres técnicos mais qualificados e para a construção de soluções individualizadas, capazes de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas custodiadas (Brasil, 2021c).

Posteriormente, a publicação da cartilha *Pessoas LGBTI no Sistema Penal: Cartilha para Implementação da Resolução CNJ nº 348/2020* reforçou a importância da criação de fluxos institucionais permanentes para acolhimento, acompanhamento e proteção dessa população. O documento destaca a necessidade de assegurar a autodeclaração, a proteção dos dados pessoais, o respeito ao nome social, a avaliação das condições de segurança e a adoção de medidas preventivas contra situações de violência e discriminação dentro das unidades prisionais (Brasil, 2023a).

Nesse contexto, a instituição de uma Comissão de Acompanhamento da População LGBTQIA+ apresenta-se como instrumento essencial para a concretização das diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ. A Comissão possibilita a atuação integrada de profissionais das áreas de

saúde, psicologia, serviço social, administração penitenciária e direitos humanos, permitindo a produção de avaliações técnicas qualificadas, o monitoramento de situações de vulnerabilidade e a formulação de recomendações destinadas à proteção integral das pessoas privadas de liberdade (Brasil, 2021a, 2023a).

Além disso, a Comissão constitui importante mecanismo de governança institucional, contribuindo para a implementação uniforme da Resolução CNJ nº 348/2020, para o fortalecimento das políticas de prevenção à violência e para a promoção de uma cultura organizacional comprometida com os Direitos Humanos. Sua atuação favorece a identificação precoce de riscos, o acompanhamento contínuo dos casos e a articulação entre os diversos setores envolvidos na execução penal (Brasil, 2020, 2023a).

Portanto, a criação da Comissão de Acompanhamento da População LGBTQIA+ não deve ser compreendida apenas como medida administrativa, mas como instrumento de efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção contra discriminações e da garantia da integridade física e psicológica das pessoas privadas de liberdade, em conformidade com as orientações emanadas pelo CNJ (Brasil, 2020, 2021a).

Sob essa perspectiva, a criação da Comissão de Acompanhamento da População LGBTQIA+ no sistema penitenciário brasileiro representa uma medida indispensável para o fortalecimento das políticas de inclusão, proteção e promoção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Além de constituir espaço permanente de acolhimento, escuta qualificada e produção de subsídios técnicos para a tomada de decisões administrativas e judiciais, a Comissão contribui para o aprimoramento da gestão penitenciária, para a prevenção de violações de direitos e para a construção de ambientes institucionais mais seguros, respeitosos e compatíveis com os valores democráticos.

Sua atuação reafirma o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana, com a valorização da diversidade e com a adoção de práticas que promovam o tratamento igualitário e a proteção integral de todas as pessoas submetidas à custódia estatal, independentemente de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

3 Experiências internacionais de estruturas de acompanhamento e proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade

A adoção de mecanismos institucionais voltados à proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade não constitui uma inovação isolada do contexto brasileiro. Diversos países vêm implementando estruturas multidisciplinares destinadas ao acompanhamento, à avaliação de riscos e à garantia de direitos de pessoas LGBTQIA+ custodiadas, especialmente daquelas pertencentes à população trans, travesti, intersexo e não binária. Essas experiências têm demonstrado que modelos focados na proteção de direitos fundamentais, na análise individualizada dos casos e no respeito à autodeterminação da identidade de gênero produzem

resultados mais eficazes do que mecanismos destinados à validação ou comprovação da identidade da pessoa custodiada (Califórnia, 2020; Canadá, 2022).

Nos Estados Unidos, destaca-se a experiência do Estado da Califórnia, que implementou o *Transgender Respect, Agency and Dignity Act (SB 132)*. A legislação estabeleceu que pessoas transgênero, não binárias e intersexo privadas de liberdade podem solicitar alocação em estabelecimento compatível com sua identidade de gênero. Para análise dessas solicitações foi instituído um processo conduzido por um Comitê Multidisciplinar de Classificação, composto por representantes da administração penitenciária, da segurança prisional, da saúde física, da saúde mental e da coordenação de conformidade com as normas de prevenção à violência sexual. O objetivo do comitê não é verificar a identidade da pessoa, mas avaliar riscos, necessidades de proteção e condições adequadas de custódia, assegurando tratamento digno e proteção integral (Califórnia, 2020).

No âmbito federal norte-americano, as diretrizes do *Prison Rape Elimination Act (PREA)* reforçam essa abordagem ao determinar que pessoas transgênero e intersexo sejam avaliadas de forma individualizada para fins de alojamento, trabalho, educação e acesso a programas institucionais. As normas exigem que as administrações penitenciárias considerem as percepções da própria pessoa sobre sua segurança, vedem exames físicos destinados exclusivamente à determinação do sexo biológico e adotem medidas específicas para prevenção de violência e abuso sexual. Além disso, o PREA prevê treinamento obrigatório para servidores quanto ao atendimento adequado da população LGBTQIA+, fortalecendo uma cultura institucional baseada no respeito à diversidade e aos Direitos Humanos (EUA, 2024a, 2024b).

Outra experiência relevante é a do Canadá. O *Correctional Service Canada (CSC)* instituiu, em 2020, o *Gender Considerations Secretariat*, órgão responsável pela formulação, implementação e monitoramento de políticas voltadas às pessoas com diversidade de gênero no sistema penitenciário federal. Paralelamente, a *Commissioner's Directive nº 100 - Gender Diverse Offenders* estabeleceu protocolos específicos para o acolhimento e a proteção dessa população, prevendo análises técnicas individualizadas, elaboração de planos personalizados de acomodação e realização de reuniões multidisciplinares para avaliação das necessidades de cada pessoa custodiada (Canadá, 2022, 2024).

A política canadense determina expressamente que a alocação institucional deve observar a identidade de gênero declarada pela própria pessoa, independentemente da existência de cirurgia de redesignação sexual, tratamento hormonal ou alteração de registro civil. O modelo tem como foco principal a proteção da dignidade humana, da segurança e da privacidade da pessoa privada de liberdade, constituindo uma das experiências internacionais mais citadas em estudos sobre boas práticas penitenciárias voltadas à população LGBTQIA+ (Canadá, 2022, 2024).

No Reino Unido, o *HM Prison and Probation Service (HMPPS)* também adotou políticas específicas para o acompanhamento de pessoas trans em contexto de privação de liberdade. As decisões relacionadas à custódia, proteção e progressão prisional são apoiadas por avaliações

técnicas e análises multidisciplinares de risco, considerando fatores de segurança, vulnerabilidade e proteção individual. As orientações oficiais do governo britânico reconhecem que o acesso aos direitos não deve estar condicionado à realização de procedimentos médicos ou cirúrgicos, enfatizando que a identidade de gênero não depende de intervenções corporais para ser reconhecida institucionalmente (Reino Unido, 2025).

A análise comparativa dessas experiências internacionais demonstra a existência de elementos comuns entre os modelos considerados mais exitosos. Todos priorizam a atuação multidisciplinar, a escuta qualificada, o respeito à autodeclaração, a avaliação individualizada dos riscos e a adoção de medidas permanentes de proteção. Nenhum dos modelos identificados utiliza comissões destinadas à comprovação da identidade de gênero ou da orientação sexual. Ao contrário, as estruturas criadas têm como finalidade principal garantir segurança, acesso a direitos e prevenção de violências, reforçando a compreensão de que a identidade de gênero e a orientação sexual devem ser tratadas sob a perspectiva da autodeterminação e dos Direitos Humanos.

Nesse contexto, a proposta de criação de uma *Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTI+ Privada de Liberdade* no sistema penitenciário brasileiro encontra respaldo não apenas nas diretrizes estabelecidas pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 348/2020, mas também em experiências internacionais reconhecidas pela sua eficácia na promoção da dignidade humana, na redução de vulnerabilidades e na proteção integral das pessoas privadas de liberdade pertencentes à população LGBTQIA+.

4 Justificativa para constituição de comissão com participação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

A constituição de uma comissão com a participação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ mostra-se estratégica e necessária para assegurar a coordenação, o acompanhamento e o fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção, à garantia e à defesa dos direitos da população LGBTQIA+. Tal relevância decorre das competências institucionais atribuídas à Secretaria, que a qualificam como órgão central na articulação de ações governamentais voltadas à efetivação dos Direitos Humanos e da cidadania dessa população (Brasil, 2023e).

Compete à Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ assistir o Ministro de Estado nas questões relativas às pessoas LGBTQIA+, coordenar os assuntos e as ações governamentais referentes a esse segmento, bem como analisar, acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos e demais instrumentos voltados às políticas públicas da área (Brasil, 2023e). Essas atribuições conferem ao órgão capacidade técnica e institucional para orientar os trabalhos da Comissão, garantindo alinhamento às diretrizes governamentais e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na promoção dos Direitos Humanos.

Além disso, a Secretaria possui a atribuição de articular, junto a órgãos governamentais e não governamentais, a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+, promovendo a integração de esforços entre diferentes esferas de governo e a sociedade civil organizada (Brasil, 2023e). Nesse sentido, sua participação na Comissão favorece a construção de estratégias intersetoriais, ampliando a efetividade das ações e fortalecendo os mecanismos de participação social e controle democrático das políticas públicas.

Outro aspecto relevante é a competência da Secretaria para coordenar ações de fomento à cultura relacionadas à promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, bem como desenvolver ações de relações institucionais voltadas à ampliação da cidadania, da inclusão social e do combate à discriminação (Brasil, 2023e). Essas funções permitem que a Comissão atue de forma abrangente, contemplando não apenas questões normativas e administrativas, mas também iniciativas educativas, culturais e institucionais capazes de promover mudanças estruturais na sociedade.

A importância da participação da Secretaria é reforçada pelo papel que exerce na formulação de critérios, diretrizes e estratégias governamentais para assegurar condições de igualdade, equidade e garantia dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+, conforme reconhecido pelo Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, que instituiu o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2023b). Assim, sua integração à Comissão contribui para qualificar tecnicamente as decisões, aprimorar os mecanismos de monitoramento e ampliar a efetividade das políticas públicas.

Dessa forma, propõe-se a constituição da Comissão com representação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, considerando sua expertise institucional, sua capacidade de articulação intergovernamental e seu papel estratégico na promoção dos Direitos Humanos. A presença da Secretaria fortalecerá a governança das ações desenvolvidas, possibilitando maior coordenação entre os atores envolvidos, aprimoramento dos processos decisórios e efetiva promoção da igualdade, da dignidade humana e da não discriminação, princípios fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Diante do exposto, a participação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na Comissão é essencial para assegurar a adequada coordenação institucional, a integração entre os diversos atores envolvidos e o alinhamento das ações às diretrizes nacionais de promoção dos Direitos Humanos. Sua atuação contribuirá para o fortalecimento da governança, para o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas públicas e para a construção de estratégias mais eficazes de promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e do enfrentamento às discriminações. Nesse contexto, a constituição da Comissão representa uma medida relevante para ampliar a efetividade das ações desenvolvidas e garantir que as iniciativas propostas sejam conduzidas de forma articulada, qualificada e comprometida com a defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

Cumprе destacar que a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ integra a estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, condição que lhe confere posição estratégica para a articulação e coordenação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade, da cidadania e da proteção dos direitos fundamentais dessa população (Brasil, 2023e). Sua vinculação ao Ministério fortalece sua capacidade de atuação transversal junto aos diversos órgãos da Administração Pública Federal, bem como sua interlocução com estados, municípios, organismos internacionais e entidades da sociedade civil (Brasil, 2023e).

A participação da Secretaria na Comissão possibilita que as deliberações e iniciativas desenvolvidas estejam alinhadas às diretrizes, programas e ações institucionais conduzidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, promovendo maior integração entre as políticas públicas setoriais e a agenda nacional de direitos humanos (Brasil, 2023e). Além disso, a representação da Secretaria contribuirá para a incorporação de conhecimentos técnicos especializados e de experiências acumuladas na formulação, monitoramento e avaliação de políticas voltadas à população LGBTQIA+ (Brasil, 2023e).

Considerando o papel institucional da Secretaria como órgão responsável pela coordenação das ações governamentais relacionadas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, sua participação na Comissão também representa importante mecanismo de fortalecimento da governança pública (Brasil, 2023e). A presença do órgão permitirá maior articulação interinstitucional, qualificação dos processos decisórios e acompanhamento das ações propostas, assegurando que as iniciativas desenvolvidas observem os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção da cidadania previstos na Constituição Federal (Brasil, 1988).

A inclusão da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na composição da Comissão reforça, ainda, a legitimidade institucional do colegiado e amplia sua capacidade de atuação na proposição, articulação e acompanhamento de políticas, programas e projetos voltados à promoção dos direitos humanos. Sua participação permitirá que as ações da Comissão sejam desenvolvidas de forma integrada às estratégias nacionais implementadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para o fortalecimento da proteção e da promoção dos direitos da população LGBTQIA+ (Brasil, 2023e; 2023a).

Diante do exposto, a participação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na Comissão é essencial para assegurar a adequada coordenação institucional, a integração entre os diversos atores envolvidos e o alinhamento das ações às diretrizes nacionais de promoção dos Direitos Humanos. Sua atuação contribuirá para o fortalecimento da governança, para o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas públicas e para a construção de estratégias mais eficazes de promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e do enfrentamento às discriminações. Nesse contexto, a constituição da Comissão representa uma medida relevante para ampliar a efetividade das ações desenvolvidas e garantir

que as iniciativas propostas sejam conduzidas de forma articulada, qualificada e comprometida com a defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

5 Valorização do trabalho do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e fortalecimento da articulação institucional para a proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade no Distrito Federal

Destaca-se a relevância do trabalho desenvolvido pelo MNPCT, órgão criado pela Lei nº 12.847/2013 com a finalidade de prevenir e combater a tortura por meio de inspeções regulares em locais de privação de liberdade, elaboração de relatórios técnicos e formulação de recomendações às autoridades competentes (Brasil, 2023c).

Os relatórios produzidos pelo MNPCT constituem instrumentos essenciais para o monitoramento das condições de custódia e para a promoção dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro. Em especial, o Relatório de Inspeção realizado no Centro de Detenção Provisória II (CDP II) e na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) evidencia a importância da fiscalização independente para a identificação de situações estruturais e institucionais que demandam atenção permanente do poder público (Brasil, 2023c).

Nesse contexto, merece reconhecimento a atuação articulada entre o MNPCT, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e organizações da sociedade civil na construção de estratégias voltadas à proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade. O Relatório Nacional de Inspeção sobre a População LGBTI+ Privada de Liberdade demonstra que essa população permanece exposta a situações recorrentes de discriminação, violência física, psicológica e institucional, bem como a dificuldades relacionadas ao acesso à saúde, ao respeito à identidade de gênero e ao uso do nome social (Brasil, 2023d).

No caso específico do Distrito Federal, o relatório de inspeção do MNPCT identificou questões que afetam diretamente a população LGBTQIA+, entre elas condições precárias da ala LGBTI+ do CDP II, restrições ao acesso a políticas específicas de saúde, ausência da oferta de hormonioterapia e relatos de discriminação e violência psicológica motivadas por orientação sexual e identidade de gênero (Brasil, 2023c).

Diante desse cenário, revela-se extremamente pertinente a viabilidade de uma parceria institucional entre a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+/MDHC e o MNPCT, visando ao acompanhamento sistemático da situação das penitenciárias do Distrito Federal e das condições de vida da população LGBTQIA+ em privação de liberdade. A experiência acumulada pelo MNPCT no monitoramento de locais de custódia, associada à expertise da Secretaria Nacional na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIA+, pode contribuir significativamente para o

fortalecimento dos mecanismos de prevenção de violações de direitos e para a implementação de medidas voltadas à garantia da dignidade humana e da igualdade de tratamento (Brasil, 2023c).

Assim, o estabelecimento de ações conjuntas de cooperação técnica, monitoramento e intercâmbio de informações entre essas instituições representa uma oportunidade de aprimorar o acompanhamento do sistema prisional do Distrito Federal, produzir diagnósticos qualificados e promover políticas públicas baseadas em evidências, assegurando maior proteção e efetividade na garantia dos direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade (Brasil, 2023c).

Por fim, entende-se que o fortalecimento do diálogo institucional entre os órgãos de promoção e proteção dos Direitos Humanos constitui medida estratégica para a construção de um sistema prisional mais inclusivo, democrático e comprometido com a dignidade da pessoa humana. A articulação entre o MNPCT, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+/MDHC e os demais atores envolvidos poderá contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ privada de liberdade no Distrito Federal, promovendo o enfrentamento de desigualdades históricas, a prevenção de violações de direitos e a consolidação de práticas institucionais alinhadas aos princípios da cidadania, da igualdade e do respeito à diversidade.

6 Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade

A Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade constitui instância técnica, consultiva e multidisciplinar destinada a promover, monitorar e fortalecer a implementação das diretrizes de proteção previstas no ordenamento jurídico brasileiro e nas normativas do CNJ aplicáveis à população LGBTQIA+ submetida à custódia estatal. Sua atuação tem por finalidade assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação, à integridade física e psicológica e à autodeterminação da orientação sexual e da identidade de gênero das pessoas privadas de liberdade, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 348/2020 e pela Resolução CNJ nº 366/2021 (Brasil, 2020, 2021a).

A criação dessa Comissão decorre da necessidade de estabelecer mecanismos institucionais permanentes voltados ao acolhimento, acompanhamento, proteção e garantia de direitos da população LGBTQIA+ no contexto da execução penal. Tal necessidade fundamenta-se no reconhecimento, pelo CNJ, de que pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexo e demais expressões da diversidade sexual e de gênero frequentemente enfrentam situações de vulnerabilidade agravada no ambiente prisional, sendo mais suscetíveis à violência física, psicológica, sexual e institucional, bem como a práticas discriminatórias que comprometem o pleno exercício de seus direitos fundamentais (Brasil, 2020, 2023a).

Nesse contexto, a Comissão assume papel estratégico na implementação das políticas públicas voltadas à promoção dos Direitos Humanos no sistema penitenciário, atuando

como instrumento de articulação entre a administração penitenciária, os serviços de saúde, as equipes psicossociais, os órgãos de justiça e a rede de proteção social. Sua estrutura multidisciplinar possibilita a realização de avaliações técnicas qualificadas e individualizadas, permitindo a identificação de situações de risco, a elaboração de recomendações de proteção e o acompanhamento permanente das condições de custódia das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade (Brasil, 2021a, 2023a).

Além disso, a Comissão contribui para a efetivação das diretrizes estabelecidas pelo CNJ ao promover medidas voltadas à prevenção de discriminações, ao respeito ao nome social, à identidade de gênero autodeclarada, à proteção da privacidade e ao acesso integral às políticas de saúde, assistência social, educação e demais direitos assegurados às pessoas custodiadas. Sua atuação busca fortalecer uma cultura institucional pautada no respeito à diversidade, na promoção da igualdade e na proteção integral das pessoas privadas de liberdade, em consonância com os princípios constitucionais e com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro na área dos Direitos Humanos (Brasil, 2020, 2021a).

Dessa forma, a Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade configura-se como importante mecanismo de governança institucional, destinado a assegurar que as especificidades e vulnerabilidades dessa população sejam adequadamente consideradas na gestão penitenciária. Sua atuação não se destina à validação da orientação sexual ou da identidade de gênero das pessoas custodiadas, mas à garantia de proteção, segurança, acolhimento e acesso a direitos, contribuindo para uma execução penal compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da não discriminação e da proteção integral dos direitos fundamentais (Brasil, 2020, 2021a).

Por fim, a Comissão consolida-se como um instrumento permanente de qualificação da gestão penitenciária e de fortalecimento das políticas de proteção de direitos no âmbito da execução penal. Ao promover a articulação institucional, o acompanhamento contínuo das demandas específicas da população LGBTQIA+ e a adoção de estratégias voltadas à prevenção de situações de vulnerabilidade, sua atuação contribui para a construção de um ambiente prisional mais seguro, inclusivo e respeitoso. Nessa conjuntura, a Comissão reafirma o compromisso da administração pública com a garantia da dignidade humana, com a promoção da igualdade de tratamento e com a efetivação de uma política penitenciária orientada pelos princípios dos Direitos Humanos, do respeito à diversidade e da proteção integral das pessoas sob custódia do Estado.

6.1 Composição

A Comissão deve possuir caráter multidisciplinar, sendo composta por profissionais que atuam direta ou indiretamente na gestão prisional e na proteção dos Direitos Humanos. Recomenda-se a participação de: *Representante da direção da unidade prisional; Psicólogo(a); Assistente social; profissional da área da saúde; Representante da equipe de segurança penitenciária;*

Representante da área de Direitos Humanos ou diversidade; Servidor responsável pela gestão penal e acompanhamento das pessoas privadas de liberdade; Sempre que possível, representantes da Defensoria Pública, da Ouvidoria ou de instituições parceiras de promoção dos Direitos Humanos.

Essa composição interdisciplinar permite uma avaliação integral das demandas apresentadas pelas pessoas LGBTQIA+, considerando aspectos de saúde, proteção, segurança, assistência psicossocial e acesso a direitos.

6.2 Finalidade

A principal finalidade da Comissão é assegurar a efetiva aplicação das normas nacionais relativas à proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade, promovendo ações voltadas à prevenção de discriminação, violência institucional e violações de direitos fundamentais. Sua atuação busca garantir que a pessoa custodiada seja tratada de forma compatível com sua orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, observando-se os princípios previstos na Resolução CNJ nº 348/2020.

6.3 Competências

Compete à Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade atuar como instância permanente de acolhimento, monitoramento, orientação e proteção dos direitos das pessoas custodiadas pertencentes à população LGBTQIA+, assegurando a implementação efetiva das diretrizes estabelecidas pelo CNJ no âmbito da execução penal. Sua atuação deve estar fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da confidencialidade, da proteção integral e do respeito à autodeterminação da orientação sexual e da identidade de gênero, conforme preconizado pela Resolução CNJ nº 348/2020 (Brasil, 2020, 2021a).

Nesse contexto, cabe à Comissão receber, registrar, analisar e acompanhar demandas relacionadas às pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, promovendo a identificação de necessidades específicas e o encaminhamento adequado das situações apresentadas. A atuação da Comissão deve privilegiar a escuta qualificada, o acolhimento humanizado e a análise individualizada de cada caso, observando as particularidades e vulnerabilidades existentes no contexto prisional, de modo a assegurar tratamento compatível com os direitos fundamentais da pessoa custodiada (Brasil, 2021a, 2023a).

Compete, ainda, à Comissão elaborar pareceres técnicos multidisciplinares destinados a subsidiar decisões administrativas e judiciais relacionadas à execução penal, especialmente no que se refere à proteção da integridade física, psicológica e moral das pessoas privadas de liberdade. Esses pareceres devem fornecer suporte técnico qualificado para a adoção de medidas voltadas à prevenção de situações de risco, discriminação, violência física, psicológica, institucional ou

sexual, contribuindo para uma gestão penitenciária alinhada aos princípios dos direitos humanos e às diretrizes nacionais de proteção da população LGBTQIA+ (Brasil, 2021a, 2020).

Também constitui atribuição da Comissão identificar fatores de vulnerabilidade que possam comprometer a segurança, a saúde ou a dignidade das pessoas custodiadas, propondo medidas de proteção individual ou coletiva adequadas às circunstâncias de cada caso. Nesse sentido, a Comissão deve monitorar continuamente situações que demandem atenção especializada, recomendando providências destinadas à prevenção de violações de direitos e à promoção de ambientes institucionais mais seguros e inclusivos (Brasil, 2023a, 2021a).

A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a observância das garantias asseguradas às pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, incluindo o respeito ao nome social, à identidade de gênero autodeclarada, à privacidade e às demais prerrogativas previstas na Resolução CNJ nº 348/2020. Da mesma forma, compete-lhe monitorar o acesso da população LGBTQIA+ aos serviços de saúde integral, assistência psicossocial, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, educação, trabalho e demais políticas públicas essenciais ao pleno desenvolvimento da pessoa privada de liberdade (Brasil, 2020, 2023a).

Entre suas atribuições institucionais, destaca-se também a promoção de ações voltadas à sensibilização, capacitação e formação continuada dos servidores, policiais penais, profissionais de saúde e demais colaboradores que atuam no sistema penitenciário. Essas iniciativas têm por objetivo fortalecer uma cultura organizacional fundamentada no respeito à diversidade, na prevenção de práticas discriminatórias e na promoção dos Direitos Humanos, contribuindo para a qualificação dos serviços prestados à população custodiada (Brasil, 2021a, 2023a).

Além disso, a Comissão deverá elaborar relatórios técnicos, diagnósticos institucionais e instrumentos de monitoramento capazes de subsidiar o planejamento e o aprimoramento das políticas voltadas à população LGBTQIA+ privada de liberdade. Esses documentos poderão reunir dados, identificar desafios, registrar boas práticas e apresentar recomendações destinadas ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito do sistema prisional (Brasil, 2021a).

Por fim, compete à Comissão promover a articulação permanente entre a administração penitenciária e os órgãos que integram a rede de proteção e promoção dos Direitos Humanos, incluindo Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos, serviços de saúde, assistência social, universidades e organizações da sociedade civil. Essa atuação interinstitucional tem como finalidade assegurar atendimento integral, fortalecimento das garantias fundamentais e proteção efetiva da população LGBTQIA+ privada de liberdade, contribuindo para a implementação de uma execução penal compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação (Brasil, 2020, 2023a).

Tais atribuições estão em consonância com as orientações constantes do Manual de Implementação da Resolução CNJ nº 348/2020, que destaca a importância do suporte técnico multiprofissional para a garantia de direitos dessa população.

6.4 Forma de atuação

A Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade deve exercer suas atividades de forma permanente, preventiva, técnica e não discriminatória, observando rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da confidencialidade, da proteção integral e do respeito à autodeterminação da orientação sexual e da identidade de gênero. Sua atuação deve estar alinhada às diretrizes estabelecidas pelo CNJ, especialmente aquelas previstas na Resolução CNJ nº 348/2020, que reconhece a autodeclaração como elemento fundamental para o tratamento institucional das pessoas LGBTQIA+ submetidas à custódia estatal (Brasil, 2020, 2021a).

Nesse contexto, todas as atividades desenvolvidas pela Comissão devem pautar-se pelo reconhecimento da autodeclaração da pessoa custodiada, bem como pela proteção de sua privacidade, de sua intimidade e de seus dados pessoais. A Comissão não possui atribuição para validar, certificar, comprovar ou questionar a orientação sexual, a identidade de gênero ou a expressão de gênero das pessoas privadas de liberdade. Sua finalidade institucional consiste em identificar situações de vulnerabilidade, riscos à integridade física ou psicológica, necessidades específicas de proteção e demandas relacionadas ao acesso a direitos fundamentais, produzindo subsídios técnicos destinados à adoção de medidas adequadas pela administração penitenciária e pelas autoridades competentes (Brasil, 2020, 2023a).

A atuação da Comissão deve concentrar-se na promoção da segurança, da dignidade e da proteção integral das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, contribuindo para a construção de respostas institucionais compatíveis com as particularidades e vulnerabilidades identificadas em cada caso concreto. Dessa maneira, o foco da análise não deve recair sobre a identidade da pessoa custodiada, mas sobre os impactos que sua condição social, sua situação de vulnerabilidade ou os riscos a que está exposta podem produzir no contexto da execução penal. Tal abordagem encontra respaldo nas orientações do CNJ, que recomendam o desenvolvimento de mecanismos institucionais voltados à proteção de direitos e à prevenção de discriminações, evitando práticas de controle ou verificação incompatíveis com os Direitos Humanos (Brasil, 2021a, 2023a).

As análises realizadas pela Comissão devem fundamentar-se em critérios estritamente técnicos e multidisciplinares, mediante a utilização de instrumentos adequados à avaliação das necessidades individuais da pessoa privada de liberdade. Para tanto, poderão ser empregados procedimentos como entrevistas individualizadas, escuta qualificada, análise documental, observação técnica, estudos de caso e avaliações realizadas por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, especialmente psicologia, serviço social, saúde e gestão penitenciária. O objetivo desses procedimentos é produzir avaliações abrangentes e qualificadas

capazes de subsidiar decisões relacionadas à proteção de direitos, à prevenção de violências e ao atendimento das necessidades específicas da população LGBTQIA+ custodiada (Brasil, 2021a).

Durante todo o processo de acompanhamento, a Comissão deverá assegurar o sigilo das informações obtidas, respeitando os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais das pessoas atendidas. Informações relacionadas à orientação sexual, identidade de gênero, histórico de violência ou condição de saúde somente poderão ser compartilhadas quando estritamente necessário para a garantia de direitos ou para a adoção de medidas de proteção, observadas as normas legais e éticas aplicáveis. A preservação da confidencialidade constitui elemento indispensável para a criação de um ambiente seguro de acolhimento e confiança entre a pessoa custodiada e os profissionais responsáveis pelo acompanhamento técnico (Brasil, 2020, 2023a).

Da mesma forma, a Comissão deverá vedar a adoção de procedimentos constrangedores, invasivos ou discriminatórios, incluindo a exigência de provas relativas à orientação sexual ou identidade de gênero, a submissão a exames desnecessários, a utilização de critérios baseados em estereótipos ou qualquer prática que possa resultar em exposição indevida, humilhação ou violação da dignidade da pessoa privada de liberdade. A atuação institucional deve sempre privilegiar a proteção dos Direitos Humanos, a promoção da igualdade e o respeito à diversidade, contribuindo para a construção de um ambiente prisional mais seguro, inclusivo e compatível com os parâmetros nacionais e internacionais de proteção da população LGBTQIA+ (Brasil, 2020, 2021a).

Em síntese, a forma de atuação da Comissão deve estar orientada pela promoção de direitos, pela prevenção de vulnerabilidades e pela garantia de tratamento digno e igualitário às pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade. Sua atuação deve priorizar a escuta, o acolhimento, a análise técnica qualificada e a construção de soluções institucionais capazes de assegurar proteção efetiva e acesso aos direitos fundamentais, respeitando sempre a autonomia, a privacidade e a identidade de cada pessoa custodiada. Ao adotar uma abordagem humanizada, interdisciplinar e comprometida com os princípios constitucionais e os Direitos Humanos, a Comissão fortalece a capacidade institucional do sistema penitenciário de responder às demandas dessa população de forma ética, responsável e inclusiva, contribuindo para uma execução penal mais justa, segura e compatível com os valores democráticos que orientam o Estado brasileiro.

6.5 Relevância institucional

A instituição da Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade representa um importante instrumento de governança institucional, gestão humanizada da execução penal e fortalecimento das políticas de proteção dos direitos humanos no âmbito do sistema prisional. Sua criação contribui para a consolidação de práticas alinhadas às diretrizes estabelecidas pelo CNJ, promovendo a implementação efetiva de mecanismos voltados à prevenção da discriminação, ao enfrentamento das diversas formas

de violência e à proteção das pessoas em situação de especial vulnerabilidade decorrente da orientação sexual, da identidade de gênero ou da expressão de gênero (Brasil, 2020, 2023a).

Além de fortalecer a capacidade institucional para identificação e gestão de situações de risco, a Comissão atua como espaço permanente de diálogo, acolhimento e acompanhamento técnico, permitindo a construção de respostas qualificadas e individualizadas às demandas da população LGBTQIA+ privada de liberdade. Sua atuação favorece a prevenção de conflitos, a redução de vulnerabilidades, a promoção da saúde integral e a proteção da integridade física, psicológica, social e emocional das pessoas custodiadas, contribuindo para um ambiente prisional mais seguro, inclusivo e compatível com os parâmetros nacionais e internacionais de Direitos Humanos (Brasil, 2021a, 2023a).

A Comissão exerce, ainda, papel estratégico na articulação entre os diversos atores envolvidos na execução penal, aproximando a administração penitenciária, os serviços de saúde, as equipes psicossociais, os órgãos do sistema de justiça e a rede de proteção social. Essa atuação integrada possibilita maior efetividade na formulação e implementação de medidas de proteção, no monitoramento das condições de custódia e na garantia do acesso da população LGBTQIA+ aos direitos assegurados pela legislação brasileira e pelas normativas do CNJ (Brasil, 2020, 2021a).

Dessa forma, a Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade constitui um mecanismo permanente de promoção, proteção e monitoramento de direitos fundamentais, destinado a assegurar que a execução penal seja desenvolvida em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da não discriminação, da proteção integral e do respeito à diversidade. Mais do que uma estrutura administrativa, a Comissão representa um compromisso institucional com a construção de uma política penitenciária orientada pelos Direitos Humanos, pela inclusão social e pela valorização da pessoa humana, contribuindo para a efetivação dos valores democráticos que fundamentam o Estado brasileiro (Brasil, 2020, 2021a, 2023a).

Por fim, a criação da Comissão reafirma o compromisso institucional com a promoção de uma execução penal pautada pelo respeito aos Direitos Humanos, pela inclusão e pela valorização da diversidade. Ao estabelecer um espaço permanente de escuta, acompanhamento e articulação intersetorial, a iniciativa fortalece a capacidade do sistema prisional de responder de forma mais eficiente e humanizada às demandas da população LGBTQIA+ privada de liberdade, contribuindo para a construção de ambientes mais seguros, respeitosos e comprometidos com a garantia da dignidade humana. Trata-se, portanto, de uma medida que transcende o aspecto administrativo e se consolida como importante estratégia de aperfeiçoamento da gestão penitenciária, de fortalecimento da cidadania e de promoção de uma cultura institucional baseada na igualdade, no respeito às diferenças e na proteção integral dos direitos fundamentais.

6.6 Critérios vedados na atuação da Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade

No exercício de suas atribuições institucionais, a Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade deve orientar sua atuação pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da privacidade, da confidencialidade e da autodeterminação da orientação sexual e da identidade de gênero. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 348/2020 e pela Resolução CNJ nº 366/2021, a atuação da Comissão deve estar voltada à proteção da pessoa custodiada e à garantia de seus direitos fundamentais, e não à verificação, validação ou comprovação de sua identidade ou orientação sexual (Brasil, 2020, 2021a).

Nesse contexto, a Comissão não deve adotar procedimentos destinados a confirmar ou certificar o pertencimento da pessoa privada de liberdade à população LGBTQIA+, uma vez que a normativa do CNJ reconhece a autodeclaração e a identidade autopercebida como elementos legítimos para o reconhecimento institucional. Qualquer metodologia baseada na investigação da vida privada da pessoa ou na exigência de provas de sua identidade ou orientação sexual contraria os fundamentos da proteção de Direitos Humanos previstos nas normas nacionais e internacionais que orientam a atuação do sistema de justiça (Brasil, 2020, 2021a).

Dessa forma, não é recomendável a exigência de comprovação de relações afetivas, relacionamentos amorosos ou vínculos conjugais como forma de caracterizar determinada orientação sexual. A orientação sexual constitui aspecto da identidade individual e da vivência subjetiva da pessoa, não estando condicionada à existência de relacionamentos atuais ou passados. A exigência desse tipo de comprovação, além de incompatível com a proteção à intimidade, pode expor a pessoa custodiada a constrangimentos indevidos e violações de seus direitos fundamentais (Brasil, 2020).

Igualmente, não devem ser exigidos exames médicos, avaliações clínicas, laudos psicológicos, pareceres psiquiátricos ou quaisquer outros documentos emitidos por profissionais da saúde com a finalidade de comprovar identidade de gênero ou orientação sexual. A identidade de gênero decorre da autopercepção da pessoa e não depende de diagnósticos, classificações médicas ou validação por terceiros. O reconhecimento institucional da identidade autodeclarada constitui uma das diretrizes centrais da Resolução CNJ nº 348/2020 e dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos que a fundamentam (Brasil, 2020, 2021a).

Também não se admite a exigência de cirurgias de redesignação sexual, procedimentos de afirmação de gênero, tratamentos hormonais ou qualquer intervenção corporal como condição para o reconhecimento da identidade de gênero da pessoa privada de liberdade. A proteção jurídica conferida às pessoas trans, travestis e não binárias independe de alterações corporais, tratamentos médicos ou modificações documentais, devendo estar fundamentada exclusivamente no respeito à forma como a própria pessoa se identifica e se apresenta socialmente (Brasil, 2020, 2023a).

Da mesma forma, é inadequada a exigência de depoimentos, declarações ou testemunhos de terceiros destinados a confirmar orientação sexual ou identidade de gênero. A validação da identidade por pessoas externas constitui prática incompatível com os princípios da autonomia individual, da privacidade e da autodeterminação, além de impor barreiras indevidas ao exercício dos direitos assegurados pela legislação brasileira e pelas normas internacionais de proteção da diversidade sexual e de gênero (Brasil, 2020, 2021a).

Outro aspecto que merece especial atenção refere-se à vedação de análises fundamentadas em estereótipos. A Comissão não deve utilizar critérios relacionados à aparência física, vestimenta, trejeitos, gestualidade, tom de voz, comportamento social, preferências pessoais ou quaisquer características subjetivas para inferir orientação sexual ou identidade de gênero. Não existem padrões universais ou objetivos capazes de determinar quem é ou não integrante da população LGBTQIA+, e julgamentos baseados em estereótipos tendem a reproduzir preconceitos históricos e discriminações incompatíveis com os princípios que orientam a atuação estatal em matéria de direitos humanos (Brasil, 2021a, 2023a).

Assim, a atuação da Comissão deve concentrar-se exclusivamente na identificação de necessidades específicas de proteção, saúde, acolhimento, segurança e garantia de direitos. O foco da análise deve recair sobre as condições de vulnerabilidade eventualmente existentes, os riscos enfrentados pela pessoa custodiada e as medidas necessárias à preservação de sua integridade física, psicológica e moral. A adoção de critérios como comprovação de relacionamentos afetivos, exigência de laudos médicos, realização de exames, comprovação cirúrgica, submissão a tratamentos hormonais, apresentação de testemunhas ou avaliações baseadas em estereótipos mostra-se incompatível com os fundamentos da Resolução CNJ nº 348/2020 e com os parâmetros internacionais de Direitos Humanos incorporados pelo CNJ, os quais asseguram o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero autodeterminadas (Brasil, 2020, 2021a, 2023a).

Não é recomendável que a Comissão exija:

- comprovação de relações afetivas;
- exames médicos;
- cirurgias de redesignação;
- terapia hormonal obrigatória;
- testemunhas para comprovar orientação sexual;
- análise estereotipada de aparência ou comportamento.

Essas exigências contrariam a lógica da autodeterminação adotada pelo CNJ e pelos parâmetros internacionais de Direitos Humanos citados na Resolução nº 348/2020.

7 Fundamentação jurídica para a instituição da Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade

A instituição da Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro, nas normas internacionais de proteção dos Direitos Humanos e nas diretrizes estabelecidas pelo CNJ para o tratamento da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade. Sua criação representa medida de governança institucional voltada à promoção da dignidade humana, da igualdade material, da não discriminação e da proteção integral das pessoas submetidas à custódia estatal, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito da execução penal (Brasil, 2020, 2021a).

O fundamento primeiro dessa proposta encontra-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III) e estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos e sem quaisquer formas de discriminação. A Constituição também assegura a igualdade perante a lei, a inviolabilidade da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade e a vedação de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, impondo ao Estado o dever de garantir condições compatíveis com a proteção da pessoa humana, inclusive no contexto prisional (Brasil, 1988).

No plano infraconstitucional, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece que a execução da pena deve observar os princípios da humanidade e da ressocialização, assegurando às pessoas privadas de liberdade assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A legislação reconhece que a custódia estatal não implica perda da condição de sujeito de direitos, impondo ao poder público o dever de garantir proteção e respeito à dignidade das pessoas presas. Tais garantias devem alcançar de forma plena a população LGBTQIA+, especialmente em razão das vulnerabilidades específicas identificadas nesse grupo social (Brasil, 1984).

No âmbito das políticas judiciárias nacionais, a principal referência normativa sobre o tema é a Resolução CNJ nº 348, de 13 de outubro de 2020, que estabeleceu diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário em relação às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e intersexo custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. A norma reconhece expressamente o direito à orientação sexual e à identidade de gênero autodeterminadas, assegura o respeito ao nome social e determina a adoção de medidas destinadas à redução de vulnerabilidades e à prevenção de discriminações e violências no contexto da execução penal (Brasil, 2020).

Posteriormente, a Resolução CNJ nº 366, de 20 de janeiro de 2021, aperfeiçoou os dispositivos da Resolução nº 348/2020 ao reforçar a necessidade de consideração da manifestação da própria pessoa custodiada nas decisões relacionadas à sua custódia, segurança e proteção. A

alteração consolidou o entendimento de que a identidade de gênero deve ser reconhecida a partir da autopercepção e da autodeclaração da pessoa, reafirmando a autodeterminação como princípio orientador das políticas institucionais destinadas à população LGBTQIA+ privada de liberdade (Brasil, 2021a).

Complementando esse arcabouço normativo, o CNJ publicou o *Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos Relativos a Pessoas LGBTI Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade*, documento técnico que oferece orientações práticas para magistrados, equipes multiprofissionais e gestores do sistema prisional. O manual destaca a importância da atuação interdisciplinar, da escuta qualificada, do acompanhamento individualizado e da criação de mecanismos institucionais permanentes para identificação de vulnerabilidades, proteção contra violências, promoção da saúde e garantia de acesso a direitos fundamentais (Brasil, 2021b).

A cartilha “Pessoas LGBTI no Sistema Penal: Cartilha para Implementação da Resolução CNJ nº 348/2020” reforça esse entendimento ao recomendar a adoção de fluxos institucionais permanentes destinados ao acolhimento, monitoramento e proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade. O documento ressalta a importância da autodeclaração, da proteção dos dados pessoais, do respeito ao nome social, da garantia da identidade de gênero autodeclarada e do desenvolvimento de medidas destinadas à prevenção da violência e da discriminação no ambiente prisional (Brasil, 2023a).

À luz desse conjunto normativo, observa-se que a alternativa juridicamente mais adequada não consiste na criação de uma comissão de heteroidentificação inspirada nos modelos utilizados para políticas de ações afirmativas raciais. Enquanto a heteroidentificação racial busca avaliar características fenotípicas socialmente perceptíveis, a orientação sexual e a identidade de gênero são dimensões protegidas pelo princípio da autodeterminação, expressamente reconhecido pelo CNJ e pelos instrumentos internacionais de Direitos Humanos que fundamentam a Resolução nº 348/2020 (Brasil, 2020, 2021a).

Por essa razão, a estrutura institucional mais compatível com o Ordenamento Jurídico brasileiro é uma Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento, Acolhimento, Proteção e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+, voltada à identificação de vulnerabilidades, à produção de pareceres técnicos, ao acompanhamento das condições de custódia e à formulação de recomendações destinadas à proteção integral das pessoas privadas de liberdade. Sua atuação deve concentrar-se na promoção de direitos, na prevenção de situações de violência e discriminação e no fortalecimento das políticas de inclusão e diversidade, sem exigir qualquer forma de comprovação, validação ou certificação da orientação sexual ou da identidade de gênero da pessoa custodiada (Brasil, 2021a, 2023a).

Dessa forma, a criação da Comissão não apenas assegura maior conformidade com as normas emanadas pelo CNJ, como também fortalece a segurança jurídica das decisões administrativas e judiciais relacionadas à população LGBTQIA+ privada de liberdade. Além disso, contribui para a consolidação de uma política penitenciária comprometida com os Direitos

Humanos, a igualdade material, o respeito à diversidade e a efetivação da dignidade da pessoa humana, valores que constituem fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito brasileiro (Brasil, 1988, 2020, 2023a).

Em termos de conformidade jurídica, o mais seguro é instituir uma comissão multidisciplinar de acolhimento, proteção e garantia de direitos da população LGBTQIA+, e não uma comissão de heteroidentificação nos moldes utilizados para políticas de cotas raciais. Isso está mais alinhado com a Resolução CNJ nº 348/2020 e reduz riscos de violação de direitos fundamentais.

8 Considerações finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os fundamentos jurídicos, institucionais e técnicos para a estruturação de uma Comissão de Acompanhamento e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade no sistema penitenciário brasileiro. Partiu-se do questionamento acerca de como constituir essa instância de maneira juridicamente compatível com o Ordenamento Jurídico brasileiro, alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e aos parâmetros nacionais e internacionais de Direitos Humanos, assegurando acolhimento, proteção, monitoramento e garantia de direitos sem violar a autodeterminação da orientação sexual e da identidade de gênero.

A partir da análise desenvolvida, conclui-se que a resposta a essa questão está na constituição de uma Comissão de natureza multidisciplinar, técnica, consultiva e permanente, cuja finalidade não seja verificar, comprovar, certificar ou validar a orientação sexual ou a identidade de gênero das pessoas privadas de liberdade, mas identificar vulnerabilidades, avaliar riscos, acompanhar as condições de custódia, produzir subsídios técnicos e promover medidas destinadas à proteção e à efetivação de direitos. A autodeclaração deve, portanto, constituir pressuposto para a atuação institucional, preservando-se a autonomia, a privacidade, a confidencialidade e a dignidade da pessoa custodiada.

Os resultados da pesquisa demonstraram que essa configuração encontra fundamento no ordenamento jurídico brasileiro e, especialmente, nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para o tratamento da população LGBTQIA+ privada de liberdade. A análise normativa evidenciou que os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da não discriminação, da proteção integral e da autodeterminação devem orientar tanto a organização quanto a atuação da Comissão. Nesse sentido, a proposta apresentada não cria um mecanismo de controle sobre a identidade das pessoas custodiadas, mas um instrumento institucional destinado a assegurar que direitos já reconhecidos juridicamente sejam efetivamente observados no cotidiano da execução penal.

A análise das experiências internacionais reforçou essa conclusão. Os modelos examinados demonstraram a predominância de estruturas multidisciplinares orientadas pela avaliação individualizada de riscos, pela escuta da pessoa custodiada, pelo respeito à identidade

autodeclarada e pela adoção de medidas permanentes de proteção. Desse modo, a experiência comparada indica que mecanismos voltados à segurança e à garantia de direitos mostram-se mais compatíveis com os Direitos Humanos do que procedimentos destinados à comprovação da orientação sexual ou da identidade de gênero.

Como resultado concreto do estudo, foi possível delimitar um conjunto de competências para a Comissão, entre as quais se destacam o recebimento e acompanhamento de demandas; a realização de escuta qualificada e acolhimento; a elaboração de pareceres técnicos multidisciplinares; a identificação de situações de vulnerabilidade, discriminação e violência; a proposição de medidas de proteção individual ou coletiva; o monitoramento do respeito ao nome social e à identidade de gênero autodeclarada; o acompanhamento do acesso à saúde integral; a capacitação dos agentes públicos; a produção de relatórios periódicos; e a articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção e promoção dos Direitos Humanos.

Outro resultado relevante consiste na definição dos limites da própria atuação da Comissão. A pesquisa demonstrou a incompatibilidade jurídica e institucional de procedimentos que condicionem o reconhecimento da orientação sexual ou da identidade de gênero à comprovação de relações afetivas, à apresentação de exames ou laudos médicos, à realização de cirurgias, à submissão a tratamentos hormonais, à apresentação de testemunhas ou à avaliação de aparência e comportamento com base em estereótipos. A atuação da Comissão deve deslocar o foco da verificação da identidade para a análise das condições concretas de vulnerabilidade, segurança, saúde, acolhimento e acesso a direitos.

A pesquisa também evidenciou a relevância da articulação institucional para o funcionamento dessa estrutura. A participação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ pode contribuir para a coordenação das políticas públicas, para a integração entre os diferentes órgãos envolvidos e para a incorporação de conhecimentos técnicos especializados. Do mesmo modo, a experiência e os diagnósticos produzidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura podem fortalecer o monitoramento das condições de privação de liberdade e a identificação de situações que demandem respostas institucionais específicas.

Dessa forma, conclui-se que a Comissão deve ser estruturada a partir de competências claramente definidas e de uma forma de atuação permanente, preventiva, técnica, multidisciplinar e não discriminatória, direcionada à proteção da pessoa privada de liberdade e não à fiscalização de sua identidade. Sua institucionalização pode contribuir para transformar diretrizes normativas em procedimentos concretos de acolhimento, acompanhamento e proteção, qualificando a gestão penitenciária e fortalecendo a capacidade estatal de prevenir violações de direitos.

Por fim, a proposta apresentada neste estudo deve ser compreendida como instrumento de governança e de efetivação dos Direitos Humanos no sistema penitenciário. Sua implementação, contudo, deverá ser acompanhada de mecanismos de avaliação capazes de verificar, na prática, seus efeitos sobre a prevenção de violências, o acesso a direitos e as condições de custódia da população LGBTQIA+. Estudos futuros poderão analisar experiências decorrentes da implementação de

estruturas dessa natureza, permitindo avaliar seus resultados, identificar desafios operacionais e aperfeiçoar seus protocolos de atuação. Assim, mais do que instituir uma nova instância administrativa, a criação da Comissão representa a possibilidade de consolidar uma política penitenciária que reconheça a diversidade, respeite a autodeterminação e assegure que a privação de liberdade não se converta em privação da dignidade e dos direitos fundamentais.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020*. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021*. Altera a Resolução CNJ nº 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população LGBTI+ custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>. Acesso em: 4 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Manual inédito do CNJ orienta atenção à população LGBTI privada de liberdade*. Brasília, DF: CNJ, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/manual-inedito-do-cnj-orienta-atencao-a-populacao-lgbti-privada-de-liberdade/>. Acesso em: 4 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Manual Resolução nº 348/2020: procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade*. Brasília, DF: CNJ, 2021. (Série Fazendo Justiça. Coleção Gestão e Temas Transversais). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf. Acesso em: 4 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Pessoas LGBTI no sistema penal: cartilha para implementação da Resolução CNJ nº 348/2020*. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/pessoas-lgbti-penal-cartilha-para-implementacao-resolucao-348-2020.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2026.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. *Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023*. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+). Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11471.htm. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial

da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 ago. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. *Relatório de Inspeções Realizadas no Distrito Federal: Centro de Detenção Provisória II e Penitenciária Feminina do Distrito Federal*. Brasília: MNPCT, 2023.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. *Relatório Nacional de Inspeção sobre a População LGBTI+ Privada de Liberdade no Brasil*. Brasília: MNPCT, 2023.

BRASIL. *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+*. Competências da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias/secretaria-nacional-dos-direitos-das-pessoaslgbtqia>. Acesso em: 5 ago. 2026.

CALIFÓRNIA. California Department Of Corrections And Rehabilitation. *Senate Bill 132 FAQs: Housing and Searching Incarcerated People Consistent with their Gender Identity*. Sacramento: CDCR, 2020. Disponível em: <https://www.cdcr.ca.gov/prea/sb-132-faqs/>. Acesso em: 4 ago. 2026.

CANADÁ. Correctional Service Canada. *Commissioner's Directive 100: Gender Diverse Offenders*. Ottawa: Government of Canada, 2022. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/correctional-service/corporate/acts-regulations-policy/commissioners-directives/100.html>. Acesso em: 4 ago. 2026.

CANADÁ. Correctional Service Canada. *Gender Diverse Offenders*. Ottawa: Government of Canada, 2024. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/correctional-service/programs/offenders/gender-diverse.html>. Acesso em: 4 ago. 2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. PREA Resource Center. *LGBTI and Gender-Nonconforming Inmates*. Washington, D.C., 2024. Disponível em: <https://www.prearesourcecenter.org/node/1731>. Acesso em: 4 ago. 2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. PREA Resource Center. *Standard 115.42: Use of Screening Information and Placement of Residents*. Washington, D.C., 2024. Disponível em: <https://www.prearesourcecenter.org/standard/115-42>. Acesso em: 4 ago. 2026.

REINO UNIDO. Parole Board. *Guidance on Prisoners who are Transgender*. London: Government of the United Kingdom, 2025. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/member-guidance-on-prisoners-who-are-transgender>. Acesso em: 4 ago. 2026.